

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-006445.989.24-7
Entidade : Prefeitura Municipal de Conchal
Assunto : Contas Anuais
Período
Examinado : 1º Semestre de 2025
Prefeito : Orlando Caleffi Junior
CPF nº : 054.257.638-40
Período : 01/01/2025 a 30/06/2025 (Prefeito desde 01/01/2025)
Relatoria : Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira
Instrução : UR-10 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada (remotamente), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2024.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 01.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame,

encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	28.101	2022
Densidade demográfica ¹	153,73	2022
Extensão territorial ¹	182,793 km ²	2022

Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 193.840.421,08	2024
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 152.914.817,09	2024

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 22.08.2025).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 22.08.2025).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C	C	-
i-Planejamento	C	C	C	-
i-Fiscal	B	B	B	-
i-Educ	B	C+	C	-
i-Saúde	C	C	C	-
i-Amb	C	C	C	-
i-Cidade	C	C	C	-
i-Gov-TI	C	C	C	-

Obs.: Índices do exercício de **2024** pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

Fonte: Dados dos Exercícios de 2021-2023 (TC-004339.989.23-8, Ev. 46.32).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-0,73% (amparado em superávit financeiro anterior)	-2,44%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,07%	14,21%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim

ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,09%	46,46%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	25,80%	30,05%
ENSINO – Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	83,33%	84,07%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	22,70%	24,48%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcial	Não

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Exercício 2022 e 2023 – TC-004339.989.23-8 – Ev. 46.32

Exercício 2024 – TC-004246.989.24-8 - Dados prejudicados, uma vez que o relatório está em fase de Instrução.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos – TC	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	003809.989.22-1	Pendente	Desfavorável ¹	Baixa efetividade da gestão municipal - IEGM
2021	006763.989.20-9	06/03/2024	Favorável com ressalvas	-
2020	002780.989.20-8	12/09/2022	Favorável com recomendações	-

¹ Pedido de Reexame – TC-004031.989.25-4.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, não foram realizadas fiscalizações ordenadas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram emitidos diversos relatórios pelo responsável do Controle Interno, tendo a fiscalização encontrado as seguintes ocorrências dignas de nota:

1 – Processo Administrativo nº 3111/3/2025 – Dívida Ativa Municipal - Recomendações emitidas (doc. 02, págs. 15/16):

a) Reforçar a utilização do protesto extrajudicial das CDAs, autorizado pela Lei Municipal nº 2.446, de 21 de novembro de 2024, e avaliar a viabilidade de incluir outras modalidades de cobrança, como a negativação de CPF/CNPJ junto aos órgãos de proteção ao crédito;

b) Continuar a análise criteriosa dos processos de cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1658, de 25 de setembro de 2009, assegurando que todos os cancelamentos sejam devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente;

c) Acompanhamento contínuo das inscrições na dívida ativa, especialmente para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

d) Adoção de sistema de identificação e correção das informações antes de enviá-las ao órgão fiscalizador (TCESP), garantindo maior precisão e evitando questionamentos futuros; e

e) Implantação de programas de educação fiscal, com foco na conscientização dos contribuintes sobre a importância da regularização da dívida ativa.

Em despacho aportado no doc. 02, pág. 19, a Secretária da

Fazenda Municipal informa ao Prefeito Municipal o acatamento das recomendações efetuadas pelo Controle Interno.

Em relação ao estoque de Dívida Ativa, bem como a fidedignidade dos dados apresentados, informamos que será objeto de análise na Instrução de fechamento das Contas do exercício de 2025. Por sua vez, em que pese a resposta negativa no IEG-M 2024 – I-Fiscal, quanto a cobrança através de Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA (Questão 15.2), a Origem informa que deu início a esta forma de cobrança no exercício de 2025.

2 - Processo Administrativo nº 4078/5/2025 – Merenda Escolar “Heitor Aggio” (análise do prédio e dos serviços executados) - Recomendações emitidas (doc. 03, págs. 44/45):

- a) Manutenção e infraestrutura predial: implantação de cronograma de manutenção preventiva; reparação de infiltrações nos tetos e nas paredes; substituição de pisos danificados; e instalação de rodapés.
- b) Equipamento e instalações: manutenção preventiva.
- c) Segurança e controle de incêndio: atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; substituição dos extintores vencidos e instalação correta deles; e treinamento para os servidores relacionado à evacuação do prédio e à utilização dos extintores;
- d) Controle sanitário e de higiene – Adoção de controle de qualidade a água e de controle de pragas;
- e) EPIs e segurança ocupacional – fornecimento de EPIs e equipamentos aos servidores; e orientação de boas práticas de manuseio e movimentação de cargas;
- f) Organização e acessibilidade – fornecimento de armários; e adequação de rampas, pisos e sinalização;
- g) Gestão operacional e documental: implementação de planos para manutenção de frota, higienização de cubas (utilizadas para transporte dos alimentos até as unidades escolares), controle de estoque e de registro de contraprova.

O Secretário da Educação acusou o recebimento do relatório, conforme consta de despacho aportado no doc. 03, pág. 46. Por sua vez, a análise da presente fiscalização está indicada no item B.3. deste relatório.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem não constatamos obras paralisadas no município¹.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Questão 4.2).

- A Lei Orçamentária Anual (LOA), prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (Questão 11.0). Conforme Lei nº 856, de 27 de dezembro de 2024, em seu inciso III, Art. 4º, é autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares em 10%. No entanto, a inflação no período de julho/2023 a junho/2024, foi igual a 4,23%.

- A prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017 (Questão 16.3).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 25.08.2025.

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários, podendo comprometer a autonomia no desempenho de suas funções, consoante inciso XVIII, art. 37, da Constituição Federal (Questão 1.4);
- O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN), (Questão 5.0);
- Nem todas as ações judiciais em que é parte no polo passivo foram controladas pela Prefeitura Municipal (Questão 17.0).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Conforme se infere do relatório elaborado pelo Controle Interno (doc. 03), item A.5. desta Instrução, a Divisão de Alimentação Escolar “Heitor Aggio” realiza a distribuição das merendas nas escolas municipais de Conchal.

Uma vez que o relatório foi emitido em 30/04/2025, sendo recebido pelo Secretário de Educação em 12/05/2025, a nosso ver, não houve tempo hábil para as devidas correções no primeiro semestre de 2025, em especial a concessão de AVCB e reparo nas estruturas prediais.

No entanto, apesar de não ser uma unidade de ensino, por estar sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal, utilizamos como parâmetro os estabelecimentos educacionais para verificação das impropriedades indicadas pelo Controle Interno, no que se refere ao AVCB e à necessidade de manutenção nos prédios relacionados à educação.

Da análise da questão 5.1. do IEG-M, exercício de 2024, verifica-se a existência de 20 unidades escolares municipais em Conchal, das quais extraímos as seguintes informações:

Estabelecimentos de Ensino – Prefeitura Municipal de Conchal			
	Existente	Inexistente	% Existente / Total
AVCB	09	11	45%
Problemas Elétricos	01	19	5%
Problemas Hidráulicos	01	19	5%
Problemas Estruturais	08	12	40%
Problemas de Pintura/Conservação	18	02	90%
Problemas de ventilação/climatização	19	01	95%

Conforme indicado no quadro retro, verifica-se que 55% dos estabelecimentos de ensino não possuem AVCB. Por sua vez, a existência de Problemas de Pintura/Conservação figura como uma das maiores ocorrências relacionadas às estruturas prediais, estando presente em 90% das unidades escolares. Essa situação, s.m.j., corrobora o apontamento efetuado pelo Controle Interno, quanto à necessidade de manutenção predial.

Por fim, da análise do Anexo 6 – Programa de Trabalho (doc. 04), da Lei Complementar nº 856 de 27 de dezembro de 2024 (LOA 2025)², verifica-se que, para a Educação Infantil, estão previstos os seguintes Projetos para o exercício de 2025:

- Reforma e Ampliação da Creche Municipal “Maria Inês Pereira da Silva Lourenço” – Valor R\$ 50.000,00;
- Cobertura Cemei “Ver. Gregório José Bechara” – Valor R\$ 35.000,00.

Diante do exposto, em decorrência da não previsibilidade de reformas nas demais unidades de ensino, a nosso ver, há possíveis falhas no planejamento das Políticas Públicas relacionadas ao Ensino no município de Conchal.

² Disponível em: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/financas/orcamentos-anuais>. Acesso em 26/08/2025.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- O Conselho Municipal de Saúde participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovando apenas as propostas da gestão, não indicando a apresentação de propostas para construção das diretrizes e metas da saúde municipal (Questão 1.0);

- Com base na resposta dada a questão 10.0 do IEG-M, exercício de 2024, que informou a existência de 13 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal e que todos necessitavam de reparos, foram requisitadas informações a respeito. A Origem, por sua vez, certificou que estão ocorrendo reparos no Posto de Atendimento Médico Durval Guidini, bem como houve reparos no CAPS Novo Horizonte e CEMEC (doc. 05).

- A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Especializada sob sua gestão (Questão 17.4);

- O município não possui Complexo Regulador Municipal (Questão 30.0);

- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Questão 33.0);

- O município não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente que, além de permitir a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos, possibilita troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS (Questão 34.0);

- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (Questão 35.0). Essa situação está em possível desacordo ao §2º, artigo 6º, da Lei Federal nº 8.689 de 27 de julho de 1993.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Nem todas as regiões do Município de Conchal são atendidas pela coleta seletiva (Questão 9.2);

- Não ocorreu a implantação do Plano de Saneamento Básico no município, tendo em vista que o projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal foi rejeitado (doc. 06).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil (Questão 3.0);

- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON (Questão 7.2); e

- O Município não possui sistema de alerta para desastres (Questão 7.3).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- A prefeitura municipal não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Questão 2.0);

- A nosso ver, na informação trazida pela Origem, não restou esclarecido quais os procedimentos e responsabilidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal em relação ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais - doc. 07, item 20, (Questão 3.4); e

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instruída como norma de cumprimento obrigatório - doc. 07, itens 21 e 22 (Questões 3.4 e 3.5).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo sistema Audep (doc. 08).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo sistema Audep (doc. 08).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Recomendações relacionadas à Dívida Ativa:

- a) utilização do protesto extrajudicial para recebimento;
- b) análise criteriosa dos processos de cancelamento;
- c) acompanhamento das inscrições relacionadas aos contribuintes optante pelo Simples Nacional;

- d) identificação e correção das informações enviadas ao TCESP; e
- e) implantação de programas de educação fiscal.

- Recomendações relacionadas ao prédio e aos serviços executados para a merenda escola (Heitor Aggio):

- a) implantação de cronograma de manutenção preventiva do prédio
- b) manutenção preventiva de equipamentos e instalações;
- c) atualização do AVCB, instalação correta e substituição de extintores vencidos, treinamento dos servidores para evacuação do prédio e à utilização dos extintores;
- d) controle de qualidade da água e controle de pragas;
- e) fornecimento de EPIs e equipamentos aos servidores e orientação de boas práticas de manuseio e movimentação de cargas;
- f) fornecimento de armários e adequação de rampas, pisos e sinalização; e
- g) implementação de planos para manutenção de frota, higienização de cubas, controle de estoque e de registro de contraprova.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- A Lei Orçamentária Anual (LOA), prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação; e

- A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários, podendo comprometer a autonomia no desempenho de suas funções, consoante inciso XVIII, art. 37, da Constituição Federal;

- O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN); e

- Nem todas as ações judiciais em que é parte no polo passivo foram controladas pela Prefeitura Municipal;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- O município possui 20 estabelecimentos de ensino, desses:

- 11 não possuem AVCB;
- 02 possuem problemas elétricos ou hidráulicos;
- 08 apresentam problemas estruturais;
- 18 contêm problemas de pintura/conservação; e
- 19 possuem problema de ventilação/climatização.

- Ausência de previsão orçamentária para a reforma das unidades de ensino, a exceção da Creche Municipal “Maria Inês Pereira da Silva Lourenço” e Cemei “Ver. Gregório José Bechara”;

- Possíveis falhas no planejamento das Políticas Públicas relacionadas ao Ensino no município de Conchal.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- O Conselho Municipal de Saúde participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovando apenas as propostas da gestão, não indicando a apresentação de propostas para construção das diretrizes e metas da saúde municipal;

- Nem todos os estabelecimentos de saúde passaram por reparos no presente semestre.

- A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Especializada sob sua gestão;

- O município não possui Complexo Regulador Municipal;

- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- O município não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente que, além de permitir a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos, possibilita troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS;

- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, em possível desacordo ao §2º, artigo 6º, da Lei Federal nº 8.689 de 27 de julho de 1993.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Nem todas as regiões do Município de Conchal são atendidas pela coleta seletiva;

- Não ocorreu a implantação do Plano de Saneamento Básico.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil;

- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON (Questão 7.2);

- O Município não possui sistema de alerta para desastres (Questão 7.3);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- A prefeitura municipal não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- Não restou esclarecido quais os procedimentos e responsabilidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal em relação ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais; e

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e não dispõe de política de cópias de

segurança (backup) formalmente instruída como norma de cumprimento obrigatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.2 – Araras, 27 de agosto de 2025.

Hércules Viviani
Auditor de Controle Externo